

Art. 4.º Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Governo de Macau, aos 19 de Março de 1988.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Portaria n.º 71/88/M

de 28 de Março

As dificuldades de circulação no Território, decorrentes do aumento do parque automóvel, são agravadas pela indisciplina dos condutores em matéria de paragem e estacionamento.

Como forma de contrariar essa indisciplina a presente portaria permite o recurso à sinalização por linha contínua de cor amarela. Espera-se que, a par com a sinalização vertical já existente, este novo meio de sinalização contrarie a paragem e o estacionamento abusivo de veículos, de modo a desimpedir a faixa de rodagem com os consequentes benefícios para a fluidez do trânsito.

Nestes termos;

Com parecer favorável do Conselho de Viação;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Tendo em conta o disposto no n.º 1 do artigo único do Decreto-Lei n.º 39/83/M, de 24 de Setembro;

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. Para regular a paragem e o estacionamento de veículos automóveis, poderão ser utilizadas linhas contínuas de cor amarela, apostas no bordo da faixa de rodagem, indicativas de proibição de paragem ou estacionamento desse lado da faixa de rodagem e em toda a extensão dessas linhas amarelas.

Governo de Macau, aos 22 de Março de 1988.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Portaria n.º 72/88/M

de 28 de Março

A extinção da TDM, E. P., nos termos do Decreto-Lei n.º 7/88/M, de 1 de Fevereiro, torna necessário definir a situação do pessoal que exercia funções nessa empresa, quer em comissão de serviço, ao abrigo do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 9/87/M, de 23 de Fevereiro, quer em lugares a extinguir quando vagassem, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do mesmo diploma legal;

Assim, dando cumprimento ao disposto no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 7/88/M, nos termos dos artigos 15.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida no n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º O pessoal oriundo da extinta Emissora de Radiodifusão de Macau, que optou pela manutenção do vínculo à função pública, transita para os novos lugares de acordo com o mapa anexo à presente portaria.

Art. 2.º Aos quadros do pessoal dos Serviços constantes do mapa anexo serão automaticamente acrescentados os lugares necessários à transição, extinguindo-se os mesmos à medida que vagarem.

Art. 3.º O tempo de serviço prestado à Emissora de Radiodifusão de Macau e à TDM, E. P., pelo pessoal referido no artigo 1.º será levado em consideração na nova categoria e carreira para efeitos de progressão e acesso.

Art. 4.º Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Governo de Macau, aos 22 de Março de 1988.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Mapa anexo a que se refere o artigo 2.º

Nome	Designação	Escalão	Índice	Serviço
Ch'an Siu Ieng	Contínuo	4.º	135	(SAFP)
Deolinda Gomes Joaquim de Oliveira	Terceiro-oficial	3.º	205	(DST)
Ung Sau Keong	Motorista de ligeiros	4.º	170	(DST)
Fátima dos Santos Poupinho	Auxiliar técnico principal	3.º	275	(DST)
Tang Pou Kwok	Adjunto-técnico principal	3.º	345	(DST)
Teresa Wong	Escriturário-dactilógrafo	4.º	150	(DAC)
Alberto Magalhães Alecrim	Técnico de 1.ª classe	3.º	445	(GCS)